DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 1 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.383, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Orgânica do Município, a presente lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, englobando, assim, as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I. Educação de qualidade, com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação do conceito de cidade educadora;

II. Proteção e assistência à criança e ao adolescente, estimulando a participação e contribuição da sociedade civil através de conselhos;

III. Adoção de políticas sociais voltadas para a realização de direitos, com gestão democrática, ética e transparente, colocando a tecnologia a serviço da eficiência e da democratização do governo;

IV. Promoção, de forma efetiva, do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para a geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;

V. Realização de políticas de gestão cultural e esportiva participativas, com integração das escolas e organizações sociais, e apoio a iniciativas de diversidade cultural;

VI. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;

VII. Desenvolvimento e implantação de programas de habitação de interesse social no Município; e

VIII. Promoção e melhoraria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana.

IX. Desenvolvimento de ações destinadas à segurança pública e à proteção do cidadão e patrimônio público, de acordo om a competência dos municípios.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão especificadas através dos anexos:

I - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e

II - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2027 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI– Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Demonstrativo VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 1º. Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, inclusive da aplicação da Lei 214, de 16 de janeiro de 2025, seus valores poderão ser alterados, através de Lei específica.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 6º. Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 159, o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 para apreciação e votação por parte daquela Casa.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Art. 7º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Art. 8º. As entidades da Administração Indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 21 do mês subsequente ao encerramento do mês, ou na data imediatamente posterior caso essa ocorra em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências, pela Controladoria Interna Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027.

Art. 9º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I. Programa é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos

indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA.

II. Atividade ou Ação é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III. Projeto é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 10º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 11º A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do Orçamento – Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição dos Anexos IV do PPA vigente em 2027.

Art. 12º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária (Anexo IV do PPA vigente em 2027) e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 13º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal atenderá a um processo de planejamento permanente, e a participação comunitária.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2027/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

Art. 15º. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 16º. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente prevista no art. 75, inciso I para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inciso II para outros serviços e compras da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A atualização monetária dos limites inicialmente previstos na lei 14.133/21 ocorrerá anualmente pelo Poder Executivo Federal, conforme artigo 182, o índice de correção monetária utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Art. 17º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 18º. Quando da execução de programas de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, e seja firmado convenio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Instruções TCESP 01/2024, e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Art. 19º. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 20º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III. Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 21º. A Lei orçamentária conterá "Reserva de Contingência" identificada pelo código 99999999 em montante equivalente até 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027 e se destinará a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais inesperados que não puderam ser previstos durante a programação do orçamento, sendo vedada na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº. 101 sua utilização para outros fins.

I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

III. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

IV. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

V. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no (§ 1 o do art. 167 da Constituição).

Art. 22º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015 e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal; e

II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23º. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 de forma compatível com o PPA 2027-2029 em vigor no município e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da Receita Corrente Liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24º. O orçamento de 2027 deverá possuir uma atividade programática específica para os gastos com propaganda e publicidade oficial e uma atividade específica para recepcionar as despesas sob o regime de adiantamento.

Art. 25º. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente – "Orçamento Criança e Adolescente".

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 26º. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam o interesse local, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, (art. 62, I – LRF).

CAPÍTULO VII
DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 27º. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

Parágrafo Primeiro. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I. materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II. investimentos programados, desde que não comprometidos;

III. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Parágrafo Segundo: A limitação de empenhos, bem como todas as medidas previstas nos incisos I a X, do art. 167 – A, da Constituição Federal poderão ser adotados no caso de superação do percentual de que trata o § 1º, do art. 167- A, e obrigatoriamente na superação do percentual LIMITE definido no caput desse mesmo artigo.

Art. 28º. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, excluídas:

I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II. demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

§3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art. 29º. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pelo Departamento de Planejamento, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município e cientificando a Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da Dívida Consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30º. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPITULO VIII
DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 31º. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa, salvo aqueles que justificadamente comprovarem sua implantação por serem de interesse público;

II. Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para atendimento dos projetos em andamento em conformidade com o anexo específico desta Lei, que contempla a relação das obras em andamento, bem como as respectivas dotações orçamentárias reservadas para sua continuidade ou conclusão no ano de 2027.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO IX
DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 32º. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 5 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Complementar nº. 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassar o limite estabelecido no Inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/21, para obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos; e o limite estabelecido no Inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21, para aquisição de bens e serviços comuns.

CAPITULO X
DA LRF E DISPOSIÇÕES PERTINENTES

Art. 33º. Para fins de empenhamento de contratos administrativos firmados pela Administração deverá ser observado as seguintes determinações:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos de natureza continuada destinados à manutenção da Administração Pública, ou de obras cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, considerar-se-ão como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único - Para efeito de empenhamento da obrigação nas hipóteses acima indicadas, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços ou obras cuja execução deva se verificar no respectivo exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, ficando facultado ao ordenador de despesas da entidade proceder ao empenho de importância suficiente apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato, logo no início do exercício seguinte.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 34º. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal Administração e Finanças, juntamente com a Unidade de Controle Interno ou correlata.

Art. 35º. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2027 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais deve observar o disposto no § 5°, do artigo 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36º. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como o parágrafo único do artigo 21 daquela mesma Lei Complementar.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º.

§ 2º. A Administração Pública Direta e Indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices desde que observadas às regras previstas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38º. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

VI – Adequações da legislação tributária municipal à Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025.

VII – Criação de novos tributos.

Art. 39º. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente aquelas relacionadas com educação, saúde e assistência social.

Art. 40º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado nos impostos para pagamento em conta única à vista no exercício de 2027, nos termos do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO XIV

CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 41º. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o cofinanciamento das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º. Os repasses financeiros ao terceiro setor deverão respeitar as regras trazidas pela Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e e alterações ou legislações de qualquer esfera que venham substituí-las.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. Fica designado como Gestor do Poder Público, o Secretário Municipal da respectiva política.

São obrigações do gestor e do conselho:

I. Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que, comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas estabelecidas no plano de trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

IV. Efetuar e acompanhar a prestação de contas junto ao TCESP e demais órgãos.

CAPÍTULO XV

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 42º. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2027(LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir mediante ato próprio créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - Realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal ou Estadual;

III - custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos

orçamentários disponíveis;

IV - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V – Até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

VI - Ficam autorizadas as suplementações orçamentárias fundamentadas no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei 4320/64, desde que exista crédito orçamentário aberto com essa mesma fonte de recursos, servindo essas somente para reforço de dotações.

Art. 44º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergência, de quaisquer espécies, entre estes e os valores das receitas, dos programas e das ações constantes no Plano Plurianual 2027-2029 (em processo de votação) para o exercício financeiro de 2027.

Art. 45º. Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 46º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Parágrafo Único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar as adequações na estrutura, nomenclatura, modalidades, bases de cálculo, alíquotas, valores, de modo a adequar a Lei Orçamentária Anual _a Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 47º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de novembro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 7 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI N.º 2.384, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA,** Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., faz saber que propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.932.375,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.932.375,00**

Anulação

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	29		04.122.0003.2055.0000	GABINETE DO PREFEITO	8.150,00
				COORDENACAO DOS SERVICOS DO EXECUTIVO	F.R.: 001 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	30		04.122.0003.2055.0000	GABINETE DO PREFEITO	22.350,00
				COORDENACAO DOS SERVICOS DO EXECUTIVO	F.R.: 001 00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	02	01	PROCURADORIA GERAL		
	44		03.122.0005.2062.0000	PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL	12.800,00
				GESTAO DO NUCLEO JURIDICO MUNICIPAL	F.R.: 001 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	01	CONTROLADORIA		
	56		04.124.0036.2007.0000	CONTROLADORIA MUNICIPAL	5.350,00
				CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	F.R.: 001 00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	01	GAB SECRETARIA DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA		
	63		06.181.0032.2082.0000	SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA - GESTÃO GABINETE	35.750,00
				SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA	F.R.: 001 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	05	01	GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES		

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 8 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Anulação

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTES

87	15.451.0038.4105.0000	TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA FROTA	202.800,00
		GESTAO DA FROTA MUNICIPAL	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
88	15.451.0038.4105.0000	TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA FROTA	12.500,00
		GESTAO DA FROTA MUNICIPAL	F.R.: 001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
89	15.451.0038.4105.0000	TRANSPORTE MUNICIPAL - GESTAO DA FROTA	7.000,00
		GESTAO DA FROTA MUNICIPAL	F.R.: 001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 02 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

99	04.122.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12.500,00
		GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R.: 001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
100	04.122.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	31.000,00
		GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R.: 001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
113	04.123.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35.000,00
		GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
129	04.128.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6.300,00
		GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R.: 001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 07 03 COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 9 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Anulação

02	07	03	COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS		
	163		17.512.0006.2039.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS	333.075,00
				COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA	F.R.: 001 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	165		17.512.0006.2039.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS	53.500,00
				COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA	F.R.: 001 00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	08	02	COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA		
	183		12.361.0010.2003.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	7.500,00
				ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 001 00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	210		12.361.0010.2061.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	500,00
				COORDENACAO DO ENSINO MUNICIPAL	F.R.: 001 00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			01	TESOURO	
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	08	03	COORDENADORIA DE ESPORTES		
	269		27.812.0022.2012.0000	ESPORTES E LAZER	1.500,00
				INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZ	F.R.: 001 00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	02	COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE		
	285		10.301.0018.2001.0000	SAUDE - ATENCAO PRIMARIA	35.000,00
				ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	F.R.: 001 00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	
	331		10.302.0019.2072.0000	SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	700,00
				SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL	F.R.: 001 00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 10 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Anulação

02 09 02	COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE			
344	10.305.0021.2075.0000	SAÚDE - VIGILANCIA EM SAUDE		76.800,00
		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO MUNICIPIO	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
345	10.305.0021.2075.0000	SAÚDE - VIGILANCIA EM SAUDE		20.000,00
		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA DO MUNICIPIO	F.R.:	001 00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 10 03	COORDENADORIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL			
376	08.244.0040.2016.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GESTÃO		66.000,00
		CONSELHO TUTELAR	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
383	08.244.0040.2031.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL - GESTÃO		15.000,00
		GESTAO DO SISTEMA DA ASSISTENCIA FAMILIAR	F.R.:	001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 11 01	GABINETE DO SEC DESENVOL ECONOMICO, CULTURA E TURISMO			
412	23.122.0029.2045.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		712.000,00
		PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	F.R.:	001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
413	23.122.0029.2045.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		10.300,00
		PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	F.R.:	001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
414	23.122.0029.2045.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		120.000,00
		PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	F.R.:	001 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 11 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Anulação

02 11 01	GABINETE DO SEC DESENVOL ECONOMICO, CULTURA E TURISMO				
415	23.122.0029.2045.0000	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		89.000,00	
		PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	F.R.:	001 00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01	CONTROLADORIA				
55	04.124.0036.2007.0000	CONTROLADORIA MUNICIPAL		-14.000,00	
		CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 06 02	COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				
98	04.122.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-19.000,00	
		GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
127	04.128.0004.2046.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-43.000,00	
		GESTAO DO NUCLEO DE ADM E FINANCAS	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 07 03	COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS				
150	15.452.0006.2039.0000	INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS		-300.000,00	
		COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 08 02	COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA				
179	12.361.0010.2003.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL		-625.000,00	
		ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 12 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

02	08	02	COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA		
	227		12.365.0010.2068.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	-265.000,00
				ENSINO INFANTIL F.R. Grupo:	0 01 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
	228		12.365.0010.2068.0000	EDUCAÇÃO MUNICIPAL	-380.000,00
				ENSINO INFANTIL F.R. Grupo:	0 01 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
02	08	03	COORDENADORIA DE ESPORTES		
	267		27.812.0022.2012.0000	ESPORTES E LAZER	-70.000,00
				INCENTIVO A PRATICA ESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZER F.R. Grupo:	0 01 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	09	02	COORDENADORIA DA REDE BASICA DE SAÚDE		
	316		10.302.0019.2071.0000	SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-216.375,00
				PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MEDIA E ALTA COMP F.R. Grupo:	0 01 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			310 000	SAÚDE–GERAL	

-1.932.375,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de novembro de 2026

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 13 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI N.º 2.385, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 5º. da Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "***Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências"***", passa a vigorar acrescida parágrafo único, com a seguinte redação:

"***Art. 5º.*** .....

(...)

Parágrafo único. *Será permitido aos produtores rurais se utilizar exclusivamente dos implementos agrícolas, mediante preços públicos específicos fixados em regulamento, hipótese em que a máquina operadora e a mão-de-obra respectiva serão de responsabilidade do produtor.*

Art. 2°. O art. 7º. da Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "***Altera a Lei Municipal n. 2.329, de 24 de novembro de 2.025, que "Cria o programa patrulha agrícola mecanizada de Altinópolis e dá outras providências"***", passa a vigorar acrescida de § 2º., com a seguinte redação:

"***Art. 7º.*** .....

(...)

§ 2º. Alternativamente, o deslocamento do trator e de seus implementos para execução dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada poderá ocorrer por seus próprios meios, desde que atendidos os requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, no art. 16 da Resolução CONTRAN nº 1.017/2024 e nas demais normas aplicáveis à circulação de tratores agrícolas em vias públicas, bem como aval da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Asseio Urbano, hipótese em que todo o período de deslocamento será considerado para fins de apuração do total de horas a pagar."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, em 05 de novembro de 2.026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 14 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI Nº 2.386, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.181.012,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)
2.181.012,67

Operação de Crédito

02 04 01 GAB SECRETARIA DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA
629 06.181.0032.1056.0000 SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA - GESTÃO GABINETE
107.992,00
DESENVOLVE VEICULOS
F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 05 02 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
628 15.451.0007.1056.0000 TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
969.658,67
DESENVOLVE VEICULOS
F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 06 02 COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
626 04.122.0004.1056.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
182.360,00
DESENVOLVE VEICULOS
F.R.:
007 00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 07 03 COORDENADORIA DE GESTÃO E FISCALIZ DE OBRAS PUBLICAS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 15 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

625 15.452.0006.1056.0000 INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVICOS

738.642,00

DESENVOLVE VEICULOS
F.R.:
007 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

02 08 02 COORDENADORIA DE GESTÃO PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA

624 12.361.0010.1056.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL

91.180,00

DESENVOLVE VEICULOS
F.R.:
007 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

Operação de Crédito

02 12 01 GABINETE SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ASSEIO URBANO

627 20.605.0030.1056.0000 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - GESTAO DE EMPREG

91.180,00

DESENVOLVE VEICULOS
F.R.:
007 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 131 OPC DESENVOLVE VEICULOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito:

2.181.012,67

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 05 de novembro de 2026

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade - Procuradora do Município

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 16 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

LEI N.º 2.387, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026.

"Institui o dever de utilização de focinheira e guias para a condução responsável de cães de grande e médio porte".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o dever de utilização de focinheira e guias para a condução responsável de cães de grande e médio porte.

Art. 2º. Para os fins desta lei considera-se:

I – cão de pequeno porte: aquele que, quando adulto, apresente peso corporal de até 10 kg (dez quilogramas);

II – cão de médio porte: aquele que, quando adulto, apresente peso corporal superior a 10 kg (dez quilogramas) e inferior a 25 kg (vinte e cinco quilogramas);

III – cão de grande porte: aquele que, quando adulto, apresente peso corporal superior a 25 kg (vinte e cinco quilogramas);

IV – guia curta: equipamento destinado à condução e contenção de animal durante seu deslocamento em espaços públicos, constituído por tira, cordão ou dispositivo similar, com comprimento máximo de 2 (dois) metros, conectado à coleira ou ao peitoral do animal e mantido sob controle de seu responsável;

V – coleira: equipamento de contenção, identificação ou condução colocado ao redor do pescoço do animal, devidamente ajustado, que não possua mecanismo destinado a promover seu aperto ou constrição mediante a tração da guia;

VI – peitoral: equipamento de contenção ou condução que envolve o tronco do animal e permite sua conexão à guia, devendo ser utilizado de modo a não causar dor, lesão, sufocamento ou restrição indevida de seus movimentos;

VII – focinheira: equipamento de contenção destinado a ser colocado sobre o focinho e a região oral do animal, de modo a impedir ou dificultar a mordedura, sem comprometer sua respiração, a adequada circulação de ar e seu bem-estar;

VIII – tutor: a pessoa física ou jurídica reconhecida como responsável permanente pelo animal, exercendo a guarda responsável e assumindo os deveres de prover alimentação, água, abrigo, assistência veterinária, identificação, bem-estar, segurança e os demais cuidados necessários à sua saúde e integridade, bem como respondendo perante o Poder Público, terceiros e na forma da legislação aplicável pelos atos, danos e prejuízos decorrentes da posse, guarda ou comportamento do animal.

Art. 3º. É obrigatória, no âmbito do Município de Altinópolis/SP, a utilização de guia curta de condução conectada a coleira ou peitoral, para cães de médio ou grande porte durante sua condução em locais públicos.

Parágrafo único. Para cães das raças pitbulll, rottweiller e mastin napolitano, é obrigatória a utilização de focinheira durante sua condução em locais públicos.

Art. 4º. O adestramento do animal não afasta o dever do tutor ou responsável de observar as exigências previstas nesta Lei.

Art. 5º. Qualquer pessoa poderá comunicar ao órgão municipal competente a ocorrência de infração às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o órgão competente deverá adotar as providências necessárias à apuração dos fatos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 6°. Pela violação às disposições desta lei poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência

II - apreensão do animal mediante auto de infração;

III – multa de 50 UFM a 200 UFM no caso de condução de cão de grande ou médio porte sem a utilização de guia curta, coleira ou peitoral;

IV - multa de 200 UFM a 300 UFM no caso de condução de cão de grande ou médio porte sem a utilização de focinheira;

V - multa de 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) UFM, quando, em decorrência do descumprimento das medidas de segurança previstas nesta Lei, o animal causar ataque, mordedura ou lesão a pessoa ou a outro animal.

Art. 7º. A apuração das infrações previstas nesta Lei será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 8º. Verificada a ocorrência de infração, será lavrado Auto de Infração contendo, sempre que possível:

I – a identificação do infrator;

II – a descrição dos fatos;

III – o local, a data e o horário da ocorrência;

IV – o enquadramento legal da infração;

V – a identificação do agente autuante;

VI – a indicação das medidas administrativas adotadas.

VII – fotos, vídeos, laudos, declarações e outros meios de prova pertinentes.

Parágrafo único: A ausência de assinatura do autuado não invalida o Auto de Infração, desde que certificada pelo agente fiscalizador.

Art. 9º. O autuado será notificado para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.

Art. 10º. Da decisão administrativa caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade competente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando a autoridade competente reconhecer, mediante decisão fundamentada, a

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 17 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

possibilidade de ocorrência de dano grave ou de difícil reparação.

Art. 11. Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, em 05 de novembro de 2.026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em única parcela de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU, ISSQN e Taxas, do exercício do ano de 2027, e dá outras providências".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, referente ao exercício do ano de 2027, em única parcela, nos seguintes vencimentos:

I – Para pagamento de IPTU em única parcela até o dia 26 de fevereiro de 2027;

II – Para pagamento de ISSQN e Taxas em única parcela até o dia 30 de junho de 2027.

Artigo 2.º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e nos orçamentos futuros suplementadas, se necessárias.

Artigo 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 05 de novembro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

Decretos

DECRETO N.º 133, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a atualização da UFM – Unidade Fiscal do Município, com base na variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.237, de 28 de dezembro de 2.001".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 2º da Lei 1.237/01 dispõe que: ***"o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) será corrigido por Decreto pela aplicação do IPCA, nos períodos permitidos pela legislação pertinente";***

DECRETA:

Art. 1º. A UFM – Unidade Fiscal do Município passa a ter o valor de R$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos), seguindo a variação do IPCA/IBGE acumulado no período.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 05 de novembro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 18 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

2º RESULTADO PARCIAL DE CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública sob nº 03/2026, objetivando o credenciamento de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura de Altinópolis/SP.

Após análise de recurso, segue resultado oficial dos leiloeiros habilitados e inabilitados.

CHAMADA PÚBLICA 03/2026 – LEILOEIROS HABILITADOS

NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
Milene Pereira Sophia de Oliveira	[redacted]	Habilitado
Claudinei Alex da Silva	[redacted]	Habilitado
Tania Ribeiro Perillo	[redacted]	Habilitada
Helcio Kronberg	[redacted]	Habilitado
Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira	[redacted]	Habilitado
Lucas Rafael Antunes Moreira	[redacted]	Habilitado
Jonas Gabriel Antunes Moreira	[redacted]	Habilitado
Willian Pereira T. Quenca	[redacted]	Habilitado
Rogerio Soares de Padua	[redacted]	Habilitado
Daniel Elias Garcia	[redacted]	Habilitado
Cristiane Borguetti M. Lopes	[redacted]	Habilitada
Vanessa Sarnelli	[redacted]	Habilitado
Fernando Caetano Moreira Filho	[redacted]	Habilitado, conforme parecer jurídico.

CHAMADA PÚBLICA 03/2026 – LEILOEIROS INABILITADOS

NOME	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO	Obs*
Eder Amaral de Oliveira	[redacted]	Inabilitado	Atestado não tem publicação
Priscila da Silva Jordão	[redacted]	Inabilitado	Atestados não tem publicação, não apresentou CND Estadual inscrita, Certidão Criminal - 13/05/2026
Lígia Seixas	[redacted]	Inabilitado	Atestado não tem publicação, consta processo
Patrícia Avelar Monteiro Fidalgo	[redacted]	Inabilitado	Atestado não tem publicação
Celso Ribeiro Martins Fernandes	[redacted]	Inabilitado	Atestado não tem publicação, consta processo
Douglas José Fidalgo	[redacted]	Inabilitado	Atestado não tem publicação
Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	[redacted]	Inabilitado	Consta processo
Guilherme Eduardo Stutz Toporoski	[redacted]	Inabilitado	Não apresentou declaração de vistoria técnica.
Luis Fernando Battaglia	[redacted]	Inabilitado	Consta processos cíveis, não apresentou prova de matrícula na Junta Comercial
Anderson Lopes de Paula	[redacted]	Inabilitado	Faltou declaração de vistoria técnica.
Marilaine Borges de Paula	[redacted]	Inabilitado	Não apresentou declaração de vistoria técnica.
Luciano Marangoni	[redacted]	Inabilitado	Apresentou atestado com CNPJ, não apresentou contrato social, não apresentou Declaração Vistoria
Carina Tomé	[redacted]	Inabilitada	Não apresentou: Cíveis acima de 90 dias. Não Apresentou: Criminal/Cível,Eleitoral,CN estadual, Anexo II, Declaração conjunta e extrato de publicação

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 19 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Fabio Marlon Machado	[redacted]	Inabilitado	Atestados sem publicação, não apresentou declarações.
Catia Fernanda A. Toporoski	[redacted]	Inabilitado	Certidão Cível Emitida em 14/05/26, não apresentou extrato de publicação
Mauricio Jose de S. Costa	[redacted]	Inabilitado	Atestado não tem publicação
Brian Galvão Frota	[redacted]	Inabilitado	Atestado não tem publicação
Tatiana Paula Z. de Souza	[redacted]	Inabilitado	Consta Processos
Caroline de Sousa Ribas	[redacted]	Inabilitada	Consta Processo, Atestado não tem publicação
Felipe Nunes Gomes Teixeira Bignardi	[redacted]	Inabilitado	Deixou de apresentar CN Cível Federal e CN Criminal Estadual e Federal, não apresentou CN Federal, CNDT e Atestado
Cezar Augusto B. Silva	[redacted]	Inabilitado	Verificar atestado.
Jefferson Roberto de Souza Ruiz	[redacted]	Inabilitado	Não apresentou comprovante de endereço, criminal/ Federal, Comprovante de inscrição de CPF, não apresentou atestado
Bruno de Campos	[redacted]	Inabilitado	O comprovante de residência está em nome de Nelson B. Junior Serviço de Leilões, não apresentou declaração de Vistoria Técnica
Ronaldo Sergio Montenegro R. Faro	[redacted]	Inabilitado	Consta processos, deixou de apresentar: CND Estadual inscrita e D. Vistoria técnica.
Vitor Henrique Alberto Bernardo	[redacted]	Inabilitado	Comprovante de endereço com CNPJ, constam processos, não apresentou declaração de vistoria técnica
Renato Morais Faro	[redacted]	Inabilitado	Deixou de apresentar declaração de vistoria técnica
Karin de Andrade Campanha Alves	[redacted]	Inabilitada	Consta processo
Sandra Regina de Almeida	[redacted]	Inabilitada	Consta processo, não apresentou D. Vistoria Técnica
Miriam Aparecida Trindade Gir	[redacted]	Inabilitada	Não apresentou certidão cível estadual, não apresentou D. Vistoria técnica
Marcello Lemos da Cruz	[redacted]	Inabilitado	Consta processo
Maria Cristina Aparecida dos Santos	[redacted]	Inabilitada	Consta processo
Amanda Tomazelli Pereira	[redacted]	Inabilitada	Consta processo, não apresentou D. Vistoria Técnica
Giovanna Fenoglio dos Santos	[redacted]	Inabilitada	Consta processo
Natalia Gir de Andrade	[redacted]	Inabilitada	Consta processo
Sabrina de Andrade Verrone	[redacted]	Inabilitada	Consta processo, não apresentou D. Vistoria Técnica
Rafael de Andrade Verrone	[redacted]	Inabilitada	Consta processo, não apresentou D. Vistoria Técnica
Rosana Lemos da Costa	[redacted]	Inabilitada	Consta processo, não apresentou D. Vistoria Técnica
Victor Senna Gir Andrade	[redacted]	Inabilitado	Consta processo, não apresentou D. Vistoria Técnica

Ficam convocados os leiloeiros habilitados para acompanhar o sorteio a ser realizado no dia **10 de novembro de 2026 às 09h00**. O acompanhamento do sorteio será realizado por meio de transmissão, cujo acesso estará disponível no seguinte endereço eletrônico: https://youtube.com/@prefeituradealtinopolis?si=-O7Vx86ZRl_0LoTr. Altinópolis, 06 de novembro de 2026. Huelder Donizete Malagutti Ferreira - Prefeito Municipal de Altinópolis.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2093A | Página 20 de 21 | Sexta-feira, 06 de novembro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta dispensa de licitação sob nº 82/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para disponibilização de solução digital integrada, em ambiente web e por aplicativo móvel, no modelo de software como serviço, destinada à gestão eletrônica de documentos e processos administrativos, protocolo e atendimento ao cidadão, e Diário Oficial eletrônico. Os interessados poderão enviar propostas até o dia 11/11/2026, nos meios especificados no Aviso de Dispensa disponibilizado no site altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 06/11/2026. Huelder Donizete Malagutti Ferreira - Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA JETHAPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025
CONTRATO Nº 122/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO TERMO - O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 1.1 do Contrato nº 122/2025, conforme justificativas e planilhas constantes do Processo Administrativo nº 150/2025 e do Pregão Eletrônico nº 45/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO - Ficam alterados os quantitativos dos itens 7 e 8, conforme planilhas aprovadas. A supressão de 200 consultas de Psiquiatria Infantil totaliza R$ 21.582,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais), e o acréscimo de 200 consultas de Psiquiatria Adulta totaliza R$ 21.582,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais). O valor global do contrato permanece em R$ 969.499,20 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS - A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta da dotação orçamentária vigente, conforme disponibilidade orçamentária certificada nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no contrato original.

Data da assinatura: 10/09/2026.
HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECCOES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025.

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS DO TERMO – O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 2.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025 e na cláusula de vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, conforme Parecer Jurídico e demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DO TERMO – Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2026 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22/01/2027 a 21/01/2028, com renovação dos quantitativos originalmente registrados.

Cláusula Terceira: DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS – Nos termos do item 9.2 da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, não haverá reajuste, permanecendo inalterados os preços unitários registrados. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mantidos os quantitativos originais, é de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

Cláusula Quarta: DAS DESPESAS – As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Cláusula Quinta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, naquilo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Data da assinatura: 03 de novembro de 2026.
Huelder Donizete Malagutti Ferreira
Prefeito Municipal.

.....

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E A EMPRESA FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECCOES LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025.

Cláusula Primeira: DOS FUNDAMENTOS DO TERMO – O presente termo aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 2.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2025 e na cláusula de vigência da Ata de Registro de Preços nº 209/2025, conforme Parecer Jurídico e demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Cláusula Segunda: DO OBJETO DO TERMO – Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 209/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24/11/2026 a 23/11/2027,

com renovação dos quantitativos originalmente registrados.

Cláusula Terceira: DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS – Nos termos do item 9.2 da Ata de Registro de Preços nº 209/2025, não haverá reajuste, permanecendo inalterados os preços unitários registrados. O valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mantidos os quantitativos originais, é de R$ 139.899,50 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quarta: DAS DESPESAS – As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Cláusula Quinta: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 209/2025, naquilo que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Data da assinatura: 03 de novembro de 2026.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira
Prefeito Municipal.

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026
CONTRATO Nº 175/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à implantação de Academia ao Ar Livre no Município de Altinópolis/SP, incluindo fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação e fixação dos equipamentos, conforme o Termo de Referência e o Anexo I.

VALOR: R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS E FERNANDES COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 65.885.210/0001-50.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

Huelder Donizete Malagutti Ferreira
Prefeito Municipal

.....